# **PODER LEGISLATIVO**



# Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 690/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

### EMENTA:

OBRIGA OS FABRICANTES DE PRODUTOS PARA ANIMAIS A INSE-RIR NAS EMBALAGENS ORIENTAÇÕES SOBRE COMO DENUNCIAR CA-SOS DE MAUS-TRATOS.

00095445

PROTOCOLO Nº: 6350/2020



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

## PROJETO DE LEI Nº 6992020

Obriga os fabricantes de produtos para animais a inserir nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos.

- Art. 1º Os fabricantes de produtos para animais, como rações, produtos de higiene, medicamentos, entre outros itens, ficam obrigados a inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como denunciar casos de maus-tratos às autoridades.
- Art. 2º As orientações devem ser dispostas nas embalagens de maneira facilmente legível, com os seguintes dizeres: "MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS É CRIME DENUNCIE EM QUALQUER DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL OU ATRAVÉS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. PARA OCORRÊNCIAS EM ANDAMENTO, LIGUE PARA A POLÍCIA PELO NÚMERO 190 OU 156.".
- Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR.
- Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



Curitiba, data da inserção no sistema.

### **GILBERTO RIBEIRO**

Deputado Estadual.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

#### **sJUSTIFICATIVA**

O objetivo essencial deste projeto é dar maior visibilidade à necessidade de denunciar, divulgando orientações para que os casos ou indícios de maustratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Os consumidores de produtos destinados aos animais naturalmente possuem um relacionamento mais estreito com as espécies que vivem sob a tutela humana. Por serem compradores de rações, produtos de higiene, medicamentos, entre outros itens, é possível identificar uma relação de proximidade com os destinatários finais dos produtos, que são os animais. Assim, é importante que este público receba, por meio das embalagens, instruções para denunciar casos de maus-tratos.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa estadual para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "produção e consumo".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Sendo assim, pugna este parlamentar, muito respeitosamente, pelo apoio dos meus nobres pares desta Casa de Leis para aprovação deste pleito.

Curitiba, data da inserção no sistema.

**GILBERTO RIBEIRO** 

Deputado Estadual





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### DESPACHO Nº 4916/2020 - 0274563 - DAP/CAM

Em 09 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6350** na sessão deliberativa remota de 9 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 09/12/2020, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0274563 e o código CRC F8067CB3.

18778-65.2020





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6350/2020 - DAP, em 9/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 690/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 09/12/2020, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0275204 e o código CRC 2F4B63DF.

18778-65.2020





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 10/12/2020, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0275726 e o código CRC C6DEB122.

8778-65.2020





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0288834 e o código CRC 563893AF.

00457-29.2021